



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL N° 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2019

Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM)

Sessão Pública: 09h00 min do dia 22 de outubro de 2019 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo.

Índice

1. DO OBJETO.....	2
2. A PARTICIPAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	3
4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. A “PROPOSTA”	4
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”	5
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	7
8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	10
9. DO CONTRATO	10
10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	11
11. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	12
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
13. DAS SANÇÕES	13
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

Anexos

ANEXO I Termo de Referência
ANEXO II Estimativa de Custos e Serviços Anual
ANEXO III Modelo de Proposta
ANEXO IV Modelo de Procuração
ANEXO V Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO VI Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VII Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93
ANEXO VIII Minuta do Contrato
ANEXO IX Sanções



O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pelo Ato da Presidência 005/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR VALOR GLOBAL por LOTE, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM)**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.634/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será na sala de reuniões da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo, **INÍCIO ÀS 09H00 MIN DO DIA 22/10/2019**, com a participação dos credenciados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo. Para a proposta com ausência de credenciado será considerada seu valor inicial impressa.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM)**, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva – SP.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, formados pelo agrupamento de um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2.2. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
 - 2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



- 2.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.2.6. Cujas falências tenham sido decretadas;

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto**.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- 3.2.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 3.2.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo IV**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 3.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

3.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- 3.3.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.

3.4. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- 3.4.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.

3.5. Das condições gerais do Credenciamento:

- 3.5.1. As declarações e documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.
- 3.5.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.



- 3.5.3. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.
- 3.5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.5.5. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.
- 3.5.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes que serão entregues lacrados, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

<p>Envelope nº 1 – PROPOSTA Pregão nº 002/2019 Processo nº 067/2019 “Razão Social da Licitante”</p>	<p>Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO Pregão nº 002/2019 Processo nº 067/2019 “Razão Social da Licitante”</p>
--	---

- 4.2. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4.3. **Os documentos necessários ao Credenciamento e a Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**
- 4.4. A inversão de documentos ou da identificação dos envelopes (colocar documentos ou etiqueta de identificação de um envelope no outro), **acarretará a inabilitação ou desclassificação** da licitante.

5. A “PROPOSTA”

- 5.1. **A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**
- 5.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante.
- 5.1.2. O número do Pregão.
- 5.1.3. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
- 5.1.4. Valor Unitário e Total de cada Item dos Lotes.
- 5.1.5. Valor Total dos LOTES em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação conforme **Modelo de Proposta – Anexo III** do Edital e suas observações.
- 5.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



- 5.1.7. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 5.3. Todas as propostas deverão atender aos requisitos básicos solicitados (exceto quanto a formatação) constantes no **Modelo de Proposta – Anexo III**.
- 5.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem, além do lucro, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, transporte e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste Edital.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que estejam incompletas, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado.
- 5.6. A falta de rubrica, validade, condições, data, assinatura e demais informações **consideradas inocivas** poderão ser supridas por representante credenciado da proponente na sessão pública.
- 5.7. A entrega da proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.8. Os valores estimados dos Lotes encontram-se descritos no Anexo II.
- 5.9. **Quanto a atualização da Proposta vencedora:**
- 5.9.1. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances ou negociação, a Licitante vencedora deverá entregar até o **2º (segundo) dia útil** após o término da sessão do Pregão, a PROPOSTA ATUALIZADA, respeitando a proporção de redução dos preços na etapa de lances.
- 5.9.2. Caso a Licitante vencedora não apresente a PROPOSTA ATUALIZADA conforme o **item 5.9.1**, caberá ao Pregoeiro a adequação da proposta ao novo valor, respeitando a proporção de redução.
- 5.9.3. Se existirem valores resultante em dízimas serão arredondados compulsoriamente para menor desconsiderando a partir da terceira casa decimal.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 6.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 6.1.2.2. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no **subitem 6.1.2**.
- 6.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



6.1.5. Os documentos relacionados nos **subitens 6.1.1 a 6.1.4.** não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.2.4. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (**ICMS**) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.6. Prova de Regularidade Municipal– **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

6.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.8.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a declaração conforme **item 3.4.1.**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

6.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.2.8.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL



6.4.1. Comprovação de capacidade Técnico-Operacional de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), de ter a licitante executado serviço(s) similar(es) do mesmo objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.2. Caso o atestado não seja emitido por órgão público, deverá ser reconhecido em firma.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo VII deste Edital.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

6.6.2. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos **itens 6.1.1. a 6.4.2.** de ambos os estabelecimentos.

6.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6.4. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

6.6.4.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6.6.5. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

6.6.6. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, e após a data de publicação do extrato de contrato, ficarão à disposição para retirada pelo prazo de **5 (cinco) dias**, findo o prazo serão inutilizados.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.1. Após o cadastramento do último Licitante presente, será considerado encerrado a fase de credenciamento, e, por consequência, não haverá possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. **O julgamento será feito pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma seguinte:**

7.2.1. Desclassificada a proposta cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

7.2.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas



que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, **tomando-se como corretos os preços unitários**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.3. As propostas que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do Pregoeiro ou Autoridade Competente.

7.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.3.1. Seleção da proposta de menor preço total por LOTE e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.

7.3.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços.

7.3.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, devendo ser aplicado entre os lances o **VALOR DE MÍNIMO DE REDUÇÃO**, o qual incidirá sobre o preço Total do LOTE:

VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES		
Lote	Descrição	Redução
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	R\$ 100,00
02	Serviço Comunicação Multimídia (SCM)	R\$ 500,00

7.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.6.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.6.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 7.6.1.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta.



- 7.6.4.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.6.6. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/2002. Será assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.6.7. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **subitem 7.6.6.**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem decrescente dos valores dos itens, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.6.4.1.**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.9.1. A aceitabilidade da oferta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11. **Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:**
- 7.11.1. Substituição de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.
- 7.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do item do certame em disputa e conseqüentemente para os demais itens que as mesmas apresentarem as melhores propostas após as etapas de lances.
- 7.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.15. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 7.15.1. Deverão ser apresentados apenas os documentos que motivaram a inabilitação ou desclassificação.



- 7.16. Após a entrega dos envelopes, **não cabe ao licitante a desistência da proposta**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da proposta, documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às prontamente as solicitações, no prazo por ele estipulado.
- 7.18. É permitido ao Pregoeiro, no interesse público, sanar ou relevar omissões ou erro puramente formal observado na proposta, documentação e declarações apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito dos demais licitantes.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais PROTOCOLADOS, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata do pregão e desde que protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itapeva dentro dos prazos previstos na Lei 10.520/2002.
- 8.4. Não será permitida ou analisada extensão de recursos nos memoriais protocolados os atos não impugnados ou manifestados em sessão pública.
- 8.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 9.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 9.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 9.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 9.6. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 9.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 9.8. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 9.9. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, observando o seguinte:
 - 10.1.1. O prazo para instalação deverá ser conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I** para cada modalidade de serviço.
- 10.2. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviços expedida pela contratante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Poderá haver subcontratação dos serviços somente com anuência e autorização expressa da contratante.

10.4. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- 10.4.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.4.2. Dar prioridade aos pedidos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- 10.4.3. A contratada deverá enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** e suas resoluções.
- 10.4.4. Caso algum Serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO de forma **imediate**, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.4.5. Observar as especificações e obrigações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e na minuta de contrato, para que as execuções dos serviços sejam satisfatórias.

DA CONTRATANTE

- 10.4.5.1. A CONTRATANTE será responsável por fiscalizar os serviços e aferir os quantitativos mensais consumidos. Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



- 10.4.5.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 10.4.5.3. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos ao gestor do contrato e a CONTRATADA.
- 10.4.5.4. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- 10.4.5.5. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE

10.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.5.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.5.2. Para o seu recebimento, os Gestores do Contrato, verificarão a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada.
- 10.5.3. O aceite dos Serviços pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- 10.5.4. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- 10.5.5. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.
- 10.5.6. Ficam designados como Gestores da execução do contrato, o Técnico em Computação, Sr. WALTER LAZARO DOS SANTOS (responsável técnico) e o Oficial de Compras, sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Para o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, preferencialmente em arquivo digital (portal online/correio eletrônico) das faturas, com valor total e o respectivo descritivo de cada ligação (tipo de serviço, quantidade, data), conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 11.2. Para o serviço de telefonia, o pagamento será feito pela Câmara mensalmente, mediante a apresentação de única NOTA FISCAL/FATURA via web ou correio eletrônico, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, valendo como recibo o comprovante de depósito, de acordo com o art. 44 da Resolução 477, de 07 de agosto de 2007 da ANATEL.
- 11.3. Para do serviço de internet, o pagamento, será feito pela Câmara mensalmente, mediante a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, devidamente conferido e liberado pelo setor técnico responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 11.4. Os pagamentos serão realizados conforme quantitativo dos serviços prestados no mês anterior,



- devendo o mesmo ser comprovado através de relatório de serviços prestados, o qual deverá ser enviado junto a Nota Fiscal, demonstrando as quantidades e valores unitários e totais dos serviços prestados.
- 11.5. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.
 - 11.6. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 11.7. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação – **Pregão nº 002/2019**, nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
 - 11.8. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
 - 11.9. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.
 - 11.10. Com o objetivo de tornar o processo de pagamento mais ágil e transparente, as notas fiscais e faturas deverão ser enviadas para os seguintes e-mails da contratante: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br, contabil@camaraitapeva.sp.gov.br e finan@camaraitapeva.sp.gov.br.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

16	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
----	--

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 13.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via Postal, com AR (Aviso de Recebimento), deverão remetê-los a **Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, Itapeva-SP | CEP 18406- 380**, aos cuidados do Departamento de Licitações.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

- 14.3. Na opção dos envelopes serem encaminhados via Correios, a administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade no caso de extravio ou de não recebimento no prazo designado no preâmbulo deste edital.
- 14.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 14.5. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 14.6. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 14.7. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 14.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 14.9. Com antecedência superior a **2 (dois) dias úteis** anteriores da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 14.9.1. A petição de Impugnação deverá ser protocolada pelo interessado na Secretaria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA e será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
 - 14.9.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou Ato Constitutivo (documento original acompanhando cópia ou cópia autenticada) se tratando de pessoa jurídica.
 - 14.9.3. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
 - 14.9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 14.9.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.10. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 14.9**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 14.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 14.12. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itapeva de segunda à sexta-feira das 08h00min às 18h00min, pelo telefone (15) 3524 - 9200 ou no endereço eletrônico: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br.
- 14.13. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico: www.camaraitapeva.sp.gov.br.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Câmara Municipal de Itapeva,

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de outubro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva - SP



ANEXO I

Termo de Referência

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

PROCESSO Nº 067/2019

Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM), sendo que todos os itens cotados deverão obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando da execução dos serviços.

- Para cada objeto listado neste certame, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma Central de Atendimento personalizada, 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800 e e-mail institucional.
- O início de atendimento em casos de DEFEITO/FALHAS/PROBLEMAS TÉCNICOS, após a CONTRATANTE registrar a ocorrência, seja na Central de Atendimento 0800 ou no e-mail institucional, será de até 4 horas.

DO ACESSO À INTERNET DEDICADO BIDIRECIONAL E SIMÉTRICO, NA VELOCIDADE DE 100 MBPS

1 Acesso:

- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
- Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2.4 GHz e 5.8 GHz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso (rede máscara CIDR 29);
- Início de atendimento em caso de defeito de até 4 horas;
- A CONTRATADA deverá ter Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

1.1 Backbone:

- O *backbone* deverá ser próprio e o serviço de *lastmile* deverá ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio;



- A CONTRATADA deverá fornecer o serviço com meios próprios, desde o endereço de instalação solicitado até a saída de *backbone* nacional e internacional;
- Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- Perda de Pacotes: menor ou igual a 1 %;
- Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%.

1.2 Roteador:

- O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir 1 (uma) porta de LAN Gigabit que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP implementado em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
-

2 Instalação:

2.1 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

- Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Prazo de instalação é de 30 (trinta) dias.

3 Gerenciamento da solução:

3.1A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB, que poderá monitorar o tráfego da rede corporativa, (Identificação automática de alarmes, com abertura de chamados para reparos), serviços de análise, diagnóstico e recomendações para a camada de rede e serviços, serviços de gerenciamento do tráfego até a camada de aplicação, com no mínimo as funcionalidades abaixo:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do *link (throughput)*;
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;
- Consumo CPU/Memória;



- Latência;
- Jitter;
- Perda de Pacotes;
- Consumo de Banda;
- Alarme de Consumo de Banda (Threshold);
- Alarme de Mudança de Configurações;
- Relatórios Mensais (Rede, Aplicações, QOS);
- Gestão;
- Incidentes e Problemas;
- Gestão de Mudanças;
- Gestão de Capacidade de Rede;
- Gestão de Capacidade de Aplicações;
- Gestão de Disponibilidade;
- Gestão de Níveis de Serviço;
- 24x7);
- Central de Atendimento 0800 para contato.

3.2 A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

3.3 Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

3.4 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da CONTRATANTE.

3.5 Velocidade Simétrica;

3.6 Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência

3.7 BENEFÍCIOS

DNS secundário. Facilidade de Servidor de DNS Secundário, que realiza as funções de DNS quando o DNS primário do Cliente não está disponível.

DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

1 – DOS ACESSOS

1.1 Linhas telefônicas Analógicas

- Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos na planilha – Anexo II
- Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;



- Ativar serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE.
- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica no local da instalação das mesmas.
- A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos regulamentada pela ANATEL, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

1.2. Troncos Digitais E1

- Fornecer troncos digitais E1 e faixas de ramais DDR nas quantidades estabelecidas Anexo II
- Interface tipo G.703
- Sinalização de Linha tipo R2D
- Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S
- Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666/1993;
- Prazo de instalação: 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;
- Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) acordo nível de serviço de 99,2% ao mês;
- Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- Meio de atendimento em par-metálico, fibra-óptica;
- Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- Mudança de endereço de acessos instalados, tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos regulamentada pela ANATEL, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.



2 – DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

- Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador ANATEL;
- Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR.
- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, ANEXO III, com todos os valores de assinatura mensal, impostos regulamentados, taxa de conexão de cada chamada e descontos concedidos a critério da CONTRATANTE;

- **2.1. Perfil de tráfego**
- Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no anexo II, como referência orientativa para apresentação de proposta;
- O Perfil de Tráfego (Anexo II) compõe-se de uma ESTIMATIVA, em minutos, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- O Perfil de Tráfego, servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.
- As quantidades são meramente estimativas, não haverá comprometimento de consumo por parte da CONTRATANTE, ou seja, só poderá haver cobrança sobre ligações efetivamente realizada.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

ANEXO II

Estimativa de Custos e Serviços Anual

LOCAL: Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

PROCESSO N° 067/2019

LOTE 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA		
ITEM 1 - MENSALIDADE DOS SERVIÇOS		
Item	Qtd.	Valor unitário
Linhas Convencionais	01	-
Troncos Digitais - Tipo E1, com 30 canais	01	-
Ramais Digitais	30	-
Plano com ligações ilimitadas Total	01	R\$ 799,00
ITEM 2 – TIPOS DE CHAMADAS		
Item	Qtd.	Valor unitário
Taxa de Conexão	100	R\$ 0,16
Minuto Fixo - Fixo (Local)	1000	R\$ 0,05
Minuto Fixo - Móvel Local (VC1)	100	R\$ 0,56
Minuto Fixo - Fixo Inter-regional	100	R\$ 0,48
Minuto Fixo - Móvel Inter-regional (VC2)	100	R\$ 1,66
Minuto Fixo - Fixo Inter-regional	100	R\$ 0,70
Minuto Fixo - Móvel Inter-regional (VC3)	100	R\$ 1,89

**TOTAL LOTE 1
(ANUAL):
(Subtotal 1 + 2)**

R\$ 9.588,00

LOTE 2 – SERVIÇO DE INTERNET				
Item	Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Internet Dedicada 100 Mbps	1	R\$	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
TOTAL LOTE 2				R\$ 66.000,00



ANEXO III

Modelo de Proposta

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019
PROCESSO N° 067/2019**

A descrição do Serviço deverá atender ao **Termo de Referência – Anexo I** e demais informações pertinentes que identifiquem claramente o ofertado.

FORNECEDOR:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
FONE:		E-MAIL:	

LOTE 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA					
ITEM 1 - MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Global (12 Meses)
01	UNID	Linhas Convencionais			
01	UNID	Troncos Digitais - Tipo E1, com 30 canais			
30	UNID	Ramais Digitais			
01	UNID	Plano com ligações ilimitadas Total			
<i>Valor SUBTOTAL para o período de 12 meses ITEM 1:</i>					
ITEM 2 - TIPOS DE CHAMADAS					
Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Global (12 Meses)
100	Serviço	Taxa de Conexão			
1.000	Serviço	Minuto Fixo - Fixo (Local)			
100	Serviço	Minuto Fixo - Móvel Local (VC1)			
100	Serviço	Minuto Fixo - Fixo Inter-regional			
100	Serviço	Minuto Fixo - Móvel Inter-regional (VC2)			
100	Serviço	Minuto Fixo - Fixo Inter-regional			
100	Serviço	Minuto Fixo - Móvel Inter-regional (VC3)			
<i>Valor SUBTOTAL para o período de 12 meses ITEM 2:</i>					
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES LOTE 1:					

LOTE 2 - SERVIÇO DE INTERNET					
Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
1	Serviço	Internet Dedicada 100 Mbps			
Valor TOTAL para o período de 12 meses LOTE 2:					



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

- a) Condições de Pagamento: **Conforme o item 11 e subitens.**
b) Prazo de validade da proposta: **60 dias.**
c) Prazo de Entrega: 30(trinta) dias
d) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
e) Identificação e qualificação do **Responsável** pela assinatura do Contrato (**item 5.1.7** do Edital).

Nome:

CPF nº:	RG nº:
Cargo:	Telefone:

Endereço:

E-mail:

- ✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que os produtos/serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos.
- ✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.
- ✓ **DECLARO** que os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO IV
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 002/2019** da Câmara Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO V
Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº 002/2019**, realizado pela Câmara de Itapeva-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO VI

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 002/2019**, realizado pela Câmara Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO VII

Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF: Edital do Pregão Presencial nº 002/2019

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO VIII

Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2019 PROCESSO Nº 067/2019**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua_, Bairro, na Cidade de_, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **Serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM)**, de acordo o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 002/2019, conforme segue:

LOTE 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA					
ITEM 1 - MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Global (12 Meses)
01	UNID	Linhas Convencionais			
01	UNID	Troncos Digitais - Tipo E1, com 30 canais			
30	UNID	Ramais Digitais			
01	UNID	Plano com ligações ilimitadas Total			
Valor SUBTOTAL para o período de 12 meses ITEM 1:					
ITEM 2 - TIPOS DE CHAMADAS					
Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Global (12 Meses)
100	Serviço	Taxa de Conexão			
1.000	Serviço	Minuto Fixo - Fixo (Local)			
100	Serviço	Minuto Fixo - Móvel Local (VC1)			
100	Serviço	Minuto Fixo - Fixo Inter-regional			
100	Serviço	Minuto Fixo - Móvel Inter-regional (VC2)			
100	Serviço	Minuto Fixo - Fixo Inter-regional			
100	Serviço	Minuto Fixo - Móvel Inter-regional (VC3)			



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Valor SUBTOTAL para o período de 12 meses ITEM 2:		
Valor TOTAL para o período de 12 meses LOTE 1:		

LOTE 2 - SERVIÇO DE INTERNET					
Qtd.	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
1	Serviço	Internet Dedicada 100 Mbps			
Valor TOTAL para o período de 12 meses LOTE 2:					

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ___ do mês de _____ de 2019.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST), por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$_____ (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Para o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, preferencialmente em arquivo digital (portal online/correio eletrônico) das faturas, com valor total e o respectivo descritivo de cada ligação (tipo de serviço, quantidade, data), conforme necessidade da CONTRATANTE.
- III. Para o serviço de telefonia, o pagamento será feito pela Câmara mensalmente, mediante a apresentação de única NOTA FISCAL/FATURA via web ou correio eletrônico, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, valendo como recibo o comprovante de depósito, de acordo com o art. 44 da Resolução 477, de 07 de agosto de 2007 da ANATEL.
- IV. Para do serviço de internet, o pagamento, será feito pela Câmara mensalmente, mediante a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, devidamente conferido e liberado pelo setor técnico responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- V. Os pagamentos serão realizados conforme quantitativo dos serviços prestados no mês anterior, devendo o mesmo ser comprovado através de relatório de serviços prestados, o qual deverá ser enviado junto a Nota Fiscal, demonstrando as quantidades e valores unitários e totais dos serviços prestados.
- VI. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- VII. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação (Pregão nº 002/2019), nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, Local de Execução, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VIII. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto,



voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

- IX. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- X. Com o objetivo de tornar o processo de pagamento mais ágil e transparente, as notas fiscais e faturas deverão ser enviadas para os seguintes e-mails da contratante: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br, contabil@camaraitapeva.sp.gov.br e finan@camaraitapeva.sp.gov.br.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

16	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
----	--

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência e autorização por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Serviço do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes na Clausula Primeira deste Edital, observando o seguinte:

- I. Os prazo para instalação deverá ser conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I** para cada modalidade de serviço.
- II. Poderá haver subcontratação dos serviços somente com anuência e autorização expressa da contratante.



CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Na hipótese de ADEQUAÇÃO, a Contratada deverá efetuar-la em conformidade com a solicitante, de forma **imediata**, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- II. Para o recebimento, os gestores do contrato, verificarão a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada.
- III. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do Serviço executado.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for constatada.
- II. Dar prioridade aos pedidos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- III. A contratada deverá enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da Agência nacional de Telecomunicações – **ANATEL** e suas resoluções.
- IV. Deverá resolver todos os problemas de hardware e software que forem fornecidos por ela e que compõe a solução. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da CONTRATADA.
- V. Os aparelhos com defeito devem ser consertados em até 20(vinte) dias a contar da data da comunicação da ocorrência do defeito; período no qual a CONTRATADA deve instalar outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço.
- VI. A CONTRATADA deverá estar habilitada a executar os serviços de instalação no horário comercial desde que não interfira no dia-a-dia da área envolvida, bem como outros horários e dias da semana poderão ser solicitados para os serviços que assim o exijam.
- VII. A manutenção corretiva será realizada em horário comercial, compreendido entre as 08:00 e 17:00 horas, de 2ª à 6ª feira, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
- VIII. Entende-se por término de atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde este instalado.
- IX. Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido acima, ela deverá substituir o equipamento ou parte do mesmo, em 24 horas (vinte e quatro) horas comerciais, contadas da solicitação de reparo, por outro com mesma especificação técnica ou superior.
- X. Manutenção corretiva será realizada na modalidade 8x5, sendo 8 horas por dia, 5 dias por semana, mediante tantas intervenções quanto necessárias.
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;



- XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XV. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- XVI. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;
- XVII.A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax, etc;
- XVIII. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação;
- XIX. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus a CONTRATANTE;
- XX. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE;
- XXI. Prestar assistência técnica preventiva ou corretiva, sem ônus para a CONTRATADA durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação;
- XXII.Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- XXIII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE ou referente à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.
- XXIV. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XXV.Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.
- XXVI. Responsabilizar-se por todos os danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- XXVII. Comunicar com antecedência a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I. A CONTRATANTE será responsável por fiscalizar os serviços e aferir os quantitativos mensais consumidos. Cuidar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as



obrigações assumidas.

- II. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- III. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos ao gestor do contrato e a CONTRATADA.
- IV. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- V. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestores da execução do contrato, o Técnico em Computação, sr. WALTER LÁZARO DOS SANTOS (responsável técnico) e o Oficial de Compras, sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2019, o Processo Administrativo nº 067/2019 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, **poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.**

- I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- II. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, ___ de _____ de 2019.



OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara
Municipal CPF. N°

**NOME DO
REPRESENTANTE**
Fornecedor
CPF. N° . . . -

Testemunhas:

1. _____ CPF:
2. _____ CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2019 (DE ORIGEM)

PREGÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), __ de _____ de 2019.



ANEXO IX
Sanções

DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e **CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi

§ 3º- Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal do Gov. e dos Negócios